



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMA Nº 07/2018/GS

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA, com o advento da Lei federal nº 13.019, de 31/07/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204 de 14/12/2015; e pelos Decretos nº 61.981/2016, alterado pelo Decreto nº 62.710, de 20 de julho de 2017 e nº 60.321/2014, torna pública o presente Edital Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em celebrar o Acordo de Cooperação tendo como objeto a promoção de atividades esportivas, lazer e de integração social e o fornecimento gratuito de orientação profissional e material de apoio a esta atividade nos parques sob administração da Coordenadoria de Parques Urbanos/SMA.

### 1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente - SMA, com a Organização da Sociedade Civil - OSC, mediante formalização de Acordo de Cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, não havendo quaisquer repasses de recursos financeiros ou materiais entre os signatários, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31/07/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204 de 14/12/2015; e pelos Decretos nº 61.981/2016, alterado pelo Decreto nº 62.710, de 20 de julho de 2017 e nº 60.321/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. A presente parceria que alude o subitem 1.1 está inserida no Programa 2617 – Cidadania Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida do Plano Plurianual – PPA, enquadrada na ação 5677 – Gestão de Parques Urbanos, que integram as atividades de gerenciamento de parques



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

urbanos orientadas pela implementação de ferramentas de avaliação, monitoramento e execução de projetos de melhorias, visando à ampliação de áreas verdes e de atividades de lazer, esporte e cultura, aliadas à conservação ambiental.

## 2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento tem por objeto a promoção de atividades esportivas, lazer e de integração social, através do fornecimento gratuito de orientação profissional e material de apoio a esta atividade nos parques sob administração da Coordenadoria de Parques Urbanos – CPU/SMA, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas de trabalho serão de inteira responsabilidade da OSC participante, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração e formatação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação no presente chamamento público.

## 3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar do certame as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim considerada aquela definida pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015:

3.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.2. Para participar deste Chamamento Público as OSC deverão declarar, conforme modelos constantes dos Anexos II e III deste instrumento convocatório:



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital, e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015, e do Decreto nº 61.981/2016, alterado pelo Decreto nº 62.710/2017 para celebração do acordo de cooperação, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

## **4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

4.1. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

d) possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, de atividades socioeducativas através da prática de tênis a crianças e adolescentes, objeto da parceria, ou de natureza semelhante; (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015, e artigo 4º, § 3º, do Decreto nº 61.981/2016);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV - Declaração sobre instalações e Condições Materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, com equipe de profissionais com experiência comprovada e nas atividades de apoio administrativo (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015, observada a previsão do § 4º, artigo 4º, do Decreto nº 61.981/2016);

i) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

k) comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo, de conta de consumo ou



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015).

4.1.1. Caso nenhuma das OSCs interessadas atendam ao requisito temporal estabelecido na alínea "d", a critério da administração, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário de Estado do Meio Ambiente (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015).

4.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III, § 5º e § 6º, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos, julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

h) se não estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981/2016).

## 5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

para estabelecer dúvidas e omissões, observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital (art. 27, § 2º e § 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei federal nº 13.204, de 2015).

## 6. PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01 – Etapas do processo seletivo

| ETAPA | DESCRIÇÃO                                        | PRAZOS                                       |
|-------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 1ª    | Publicação do edital de chamamento público       | 01/09/2018                                   |
| 2ª    | Envio das propostas pelas OSCs                   | 01/09/2018 a 01/10/2018<br>(30 dias)         |
| 3ª    | Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção | 02/10/2018 a 22/10/2018<br>(20 dias)         |
| 4ª    | Divulgação do resultado preliminar               | 23/10/2018 (após a<br>avaliação da Comissão) |

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem assim, a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de cooperação (artigos 33, 34 e 39, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas da OSC mais bem classificada, nos termos do sobredito diploma legal.

6.3. **1ª ETAPA:** Publicação do edital de chamamento público

6.3.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado em sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

## 6.4. 2ª ETAPA: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil

6.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs até o dia 01 de outubro de 2018, das 08 às 17 horas, na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 5º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05461-010, em conformidade com as orientações constantes dos Anexos I e V deste edital, em envelope fechado e opaco, contendo as seguintes diretrizes:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMA Nº 07/2018/GS</p> <p>Proposta de Plano de Trabalho objetivando a promoção de atividades esportivas, lazer e de integração social e o fornecimento gratuito de orientação profissional e material de apoio a esta atividade nos parques sob administração da Coordenadoria de Parques Urbanos/SMA. (Processo SMA nº 3.225/2017)</p> <p>Razão Social da proponente: _____</p> <p>CNPJ da proponente: _____</p> <p>Nome do Projeto: _____</p> <p>Proposta – lote: _____</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

LOTE 01 – PLV - 2 (duas) quadras de tênis no Parque Villa-Lobos, localizado à Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 1.025 – Alto de Pinheiros – CEP 05461-010, São Paulo/SP, conforme mapa de localização (Anexo I-B).

LOTE 02 – PGC - 2 (duas) quadras de tênis no Parque Gabriel Chucre, localizado à Avenida Francisco Pignatari, nº 505 – Vila Gustavo Correia – CEP 06310-390, Carapicuíba/SP, conforme mapa de localização (Anexo I-C).

6.4.2. A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC e responsável técnico pelo plano de trabalho.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

6.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada.

6.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo V:

a) identificação da Proponente, sua denominação social, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;

b) descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

d) cronograma de execução das atividades;

e) detalhamento das finalidades das atividades a serem desenvolvidas;

f) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;

g) indicação do valor global anual para vinte e quatro meses do plano de trabalho e seu detalhamento por tabela de aplicação de despesas.

6.5. **3ª ETAPA:** Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 20 (vinte) dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I-E do Termo de Referência e anexo V deste Edital.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 02 – Critérios de julgamento

| <b>Critérios de julgamento</b>                                                                                                                                                                                                  | <b>Metodologia de Pontuação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Pontuação Máxima por item</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| (A) Consistência da proposta, contendo informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. | - Grau pleno de atendimento (2,0)<br>- Grau elevado de atendimento (1,5)<br>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)<br>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).                                                                                                                                                                                                         | 2,0                              |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos e metas previstas, considerando, inclusive, o caráter inovador e o potencial de impacto do projeto.                                                                                     | - Grau pleno de adequação (3,0)<br>- Grau elevado de adequação (2,0)<br>- Grau satisfatório de adequação (1,0)<br>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015. | 3,0                              |
| (C) Demonstração de conhecimento sobre a realidade objeto da parceria, o nexó entre essa realidade e o projeto proposto e os desafios envolvidos na implementação do projeto.                                                   | - Grau pleno de atendimento (1,0)<br>- Grau elevado de atendimento (0,5)<br>- Grau satisfatório de atendimento (0,25)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).                                                                                                                                                                                                    | 1,0                              |
| (D) Qualificação da equipe envolvida no projeto, considerando a sua produção prévia, experiência com projetos e atividades que indiquem capacidade de                                                                           | - Grau pleno de atendimento (1,0)<br>- Grau elevado de atendimento (0,5)<br>- Grau satisfatório de atendimento (0,25)<br>- O não atendimento ou o atendimento                                                                                                                                                                                                                          | 1,0                              |



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

|                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| desenvolvimento do projeto e a indicação clara da organização e distribuição de responsabilidades e atribuições entre os integrantes.                                                                | insatisfatório (0,0).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria. | <ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de capacidade técnico operacional (3,0);</li><li>- Grau elevado de capacidade técnico operacional (2,0);</li><li>- Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0);</li><li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade Técnico operacional (0,0).</li></ul> OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 3,0  |
| <b>Pontuação Máxima Global</b>                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10,0 |

6.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, nos termos do artigo 73, dos incisos II e III, da Lei da Lei federal nº 13.019, de 2014 com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

6.5.6. O proponente deverá descrever as experiências relativas aos critérios de julgamento (E), informando, no que couber, currículo da equipe envolvida no projeto, as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, eventuais financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, não sendo necessário o envio da documentação na Etapa 2 da fase de seleção.

6.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (B) e (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (artigos 27 e 33 do inciso V, alínea “c” da Lei federal nº 13.019, de 2014 com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

c) que estejam em desacordo com o Edital (artigo 24, § 1ª, da Lei federal nº 13.019, de 2014 com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

6.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (E), (A), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

## 6.6. 4ª ETAPA: Divulgação do resultado preliminar

6.6.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção mediante a publicação na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, iniciando-se o prazo para interposição de recurso.

## 6.7. Interposição de recursos contra o resultado preliminar

6.7.1. Nos termos do artigo 24, § 1º, inciso VIII da Lei nº 13.019/2014, incluído pela Lei nº 13.204/2015, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos serão que deverão ser protocolados no Centro de Licitações e Contratos, da Secretaria do Meio Ambiente, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 –



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 horas.

6.7.3. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões na mesma indicação do subitem anterior, se desejarem.

## 6.8. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com as informações necessárias à decisão final.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 7. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

7.1. O processo de celebração observará as seguintes fases até assinatura do instrumento:

Tabela 03 – Celebração

| ETAPA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1º    | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)                |
| 2º    | Notificação da OSC mais bem classificada para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de cooperação                       |
| 3º    | Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.                                                                                         |
| 4º    | Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/prazo para interposição de recursos. |
| 5º    | Assinatura do Termo de Cooperação                                                                                                                |

7.2 **1º FASE:** Notificação da OSC mais bem classificada **em cada lote** para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do acordo de cooperação (art. 28, caput, 33 e 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e § 3º e § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981/2016).

7.2.1. A OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio de apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmados(s) com órgão(s) ou



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

IV - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE de que trata o Decreto nº 57.501, de 08 de novembro de 2011 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981/2016);

V - comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

VI - certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

VII - certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);

VIII - certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com a informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de cooperação e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015, conforme modelo Anexo II;



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para execução do termo de cooperação ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo III; e

XIV - ata de eleição do quadro dirigente atual.

7.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de cooperação serão apresentados pela OSC selecionada no endereço informado no item 7.4.1., deste Edital.

7.3. 2º FASE: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais.

7.3.1. Esta fase consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública estadual, do atendimento, pela OSC mais bem classificada, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

7.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei

nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

7.3.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.3.4. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender as exigências previstas no edital, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

parceria nos termos da proposta por esta apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará os documentos relacionados no subitem 7.2.1 deste Edital, os quais serão examinados pela Administração Pública estadual, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários a formalização do termo de cooperação (art. 28, § 1º e § 2º, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

7.3.5. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 7.2.1 deste Edital, e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de cooperação, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

7.3.6. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.4. **3º FASE:** Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos.

7.4.1. Nesta fase será divulgado, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o mesmo será divulgado em sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a(s) OSC(s) selecionada(s) para celebrar o termo de cooperação.

7.4.2. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do chamamento poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981/2016).

7.4.3. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida a Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicado no item 6.4.1 deste Edital;



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

7.4.4. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

7.4.5. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição as demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado em sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 6.4.1 deste Edital.

7.4.6. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

7.4.7. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos à autoridade máxima da Chefia de Gabinete para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177/1998).

7.4.8. Da decisão a que se refere o item 7.4.7, acima, não caberá novo recurso.

**7.5. 4º FASE:** Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria.

7.5.1. A celebração do acordo de cooperação dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas, a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015, e a aprovação do Plano de Trabalho por parte do Coordenador de Parques Urbanos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

7.5.2. A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 5º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05461-010, para assinatura do Acordo de Cooperação.

7.5.3. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

7.5.3.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 7.5.3., no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pela OSC, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

7.5.4. Celebrado o Acordo de Cooperação, a Secretaria do Meio Ambiente convocará a Coordenadoria de Parques Urbanos e designará o respectivo fiscal (art. 2º, incisos VI e XI, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015).

7.5.5 Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial do estado de São Paulo. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

8.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, desde que aprovada pelo conselho de Orientação dos Parques, mediante termo de aditamento, com o objetivo de dar continuidade as atividades desenvolvidas pela parceria em prol das ações socioambientais como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida.

8.2. Assinado o Acordo de Cooperação, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

## 9 - CONTRAPARTIDA

9.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## 10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [smalicitacoes@gmail.com](mailto:smalicitacoes@gmail.com), indicando no assunto "Edital Chamamento Público SMA nº 07/2018/GS".

10.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 10.1., deste Edital, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Coordenadoria de Parques Urbanos observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento,



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015.

10.6. A Administração Pública estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública estadual.

10.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância

Anexo III - Declaração de que atende aos requisitos para celebração do Acordo de Cooperação e que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a assinatura do instrumento de parceria

Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

Anexo V – Diretrizes para elaboração da proposta de Plano de Trabalho

Anexo VI – Acordo de Cooperação

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

**EDUARDO TRANI**

Secretário de Estado do Meio Ambiente



# **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a implementação de projeto social, com vistas à promoção de atividades esportivas, de lazer e integração social, voltada à prática da modalidade de tênis de campo, com o fornecimento gratuito de orientação profissional e material de apoio a esta atividade nos parques sob administração da Coordenadoria de Parques Urbanos – CPU, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. As atividades previstas no presente termo serão de responsabilidades dos partícipes, devendo onerar seus recursos próprios, não havendo quaisquer repasses de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

1.3. Toda a infraestrutura e mão de obra necessária à implementação da presente proposta ficará a cargo da Organização da Sociedade Civil - OSC, que deverá responsabilizar-se pela reforma e manutenção das quadras a serem utilizadas, sem quaisquer custos adicionais ao Estado.

1.4. A parceria será formalizada mediante a assinatura de Acordo de Cooperação, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA), com a Organização da Sociedade Civil - OSC, o extrato deste Acordo será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e também na página institucional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Fomentar e democratizar o acesso à prática e a cultura de esporte de forma a proporcionar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de risco social, aliado com as ações socioambientais como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, com vistas a garantir os direitos constitucionais previstos nos artigos 217



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

e 225 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 191 e 264 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989, promovendo dessa forma à inclusão social, a saúde, a preservação de valores morais e o civismo, bem como a valorização das raízes e heranças culturais, a aquisição de valores de direitos e deveres, a solidariedade, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor e a melhora do condicionamento físico.

2.2. Convém consignar que iniciativas desta natureza estão em perfeita harmonia com as disposições constantes no Decreto estadual nº 60.321/2014, considerando seu escopo social e desportivo. Sendo assim, a proposta apresentada vai de encontro com as diretrizes desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, proporcionando dentro de um ambiente urbano a realização e disseminação de atividades dirigidas à população voltadas às áreas do lazer, esporte, cultural, da educação e socioambiental em perfeita sintonia com os objetivos primordiais desta infraestrutura, tornando-os um local de referência dos cidadãos paulistanos.

2.3. A presente proposta obedeceu às formalidades exigidas pelas regras administrativas e pela legislação, de modo a atender ao estabelecido no artigo 4º, inciso III, do Decreto estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014, c.c. artigo 1º, da Resolução SMA nº 53, de 31/05/2016. O instrumento jurídico a ser adotado para a parceria será pela Lei federal nº 13.019, de 31/07/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204, de 14/12/2015, e pelo Decreto estadual nº 61.981, de 20/05/2016, com redação dada pelo Decreto estadual nº 62.710, de 20/07/2017.

2.4. Ademais, o objeto da proposta está inserido no Programa 2617 – Cidadania Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida do Plano Plurianual – PPA, enquadrada na ação 5677 – Gestão de Parques Urbanos, que integram as atividades de gerenciamento de parques urbanos orientadas pela implementação de ferramentas de avaliação, monitoramento e execução de projetos de melhorias, visando à ampliação de áreas verdes e de atividades de lazer, esporte e cultura, aliadas à conservação ambiental.

### 3. **DA VIGÊNCIA**

3.1. O Acordo de Cooperação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo obedecer ao cronograma de execução especificado no Anexo I-A;



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

3.2. O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado por mútuo consentimento dos partícipes antes do fim de sua vigência, por igual período ou por prazo inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses; mediante a celebração de aditivo, de forma justificada e tendo sempre em vista o interesse público, observadas as disposições legais vigentes e fazendo-se as alterações necessárias no Termo de Referência, caso houver.

3.3. A prorrogação do Acordo de Cooperação deverá ser aprovada pelo Conselho de Orientação dos parques, que analisará o Relatório das Atividades, específicos para tal fim, elaborado pela OSC, e manifestação do representante da SMA/CPU.

## 4. **DO PROJETO**

### 4.1. **OBJETIVO GERAL**

O Projeto social tem por finalidade oferecer as crianças e adolescentes, de ambos os gêneros da rede pública de ensino, principalmente aqueles em idade escolar, a oportunidade de participar das atividades esportivas, recreativas e de lazer, fora do horário regular de aulas, objetivando seu desenvolvimento integral; facilitar sua inclusão social; promover a saúde e a qualidade de vida; fomentar a prática esportiva, democratizando a prática da modalidade tênis de campo; a preservação de valores morais e o civismo, sempre em linha com o meio ambiente e as diretrizes da Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

### 4.2. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

4.2.1. Promover a difusão do conhecimento, viabilizando o acesso à prática e cultura do esporte e do lazer;

4.2.2. Promover a difusão do conhecimento, viabilizando o acesso à prática e cultura do esporte e do lazer;

4.2.3. Proporcionar, com a prática esportiva e do lazer, melhor desenvolvimento humano, com inclusão educacional e social;

4.2.4. Garantir o acesso à prática na modalidade de tênis;



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

4.2.5. Desenvolver hábitos saudáveis direcionados ao processo de desenvolvimento da cidadania e a disseminação de valores socioambientais;

4.2.6. Contribuir para a redução das situações de risco social, por meio da prática de tênis;

4.2.7. Reduzir a evasão escolar, por meio do fortalecimento da consciência ao estudo, incentivando a frequência escolar;

4.2.8. Implementar indicadores de acompanhamento e avaliação do esporte educacional e de lazer;

4.2.9. Avaliar e mensurar o impacto das atividades desenvolvidas no processo de reinserção social dos indivíduos atendidos.

## 4.3. PÚBLICO ALVO

4.3.1. Crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária entre 7 a 18 anos, aptas a praticarem atividades físicas e atendendo os seguintes critérios:

- a) Os participantes deverão apresentar documento que comprovam a frequência na rede pública de ensino, bem com o desempenho escolar;
- b) Sejam oriundos de baixa condição socioeconômica;
- c) Não havendo o preenchimento das vagas na proporção oferecida, estas se tornarão livres.

## 4.4. LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.4.1. **LOTE** 01 – PLV - 2 (duas) quadras de tênis no Parque Villa-Lobos, localizado à Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 1.025 – Alto de Pinheiros – CEP 05461-010, São Paulo/SP, conforme mapa de localização (Anexo I-B).



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

4.4.2. **LOTE** 02 – PGC - 2 (duas) quadras de tênis no Parque Gabriel Chucre, localizado à Avenida Francisco Pignatari, nº 505 – Vila Gustavo Correia – CEP 06310-390, Carapicuíba/SP, conforme mapa de localização (Anexo I-C).

### 4.5. METAS A SEREM ATINGIDAS

4.5.1. As atividades desenvolvidas visam proporcionar por meio da prática de tênis, situações vivenciais que favoreçam a socialização, oferecendo subsídios para que crianças e adolescentes possam desenvolver habilidades cognitivas, motoras e socioemocionais, que propiciem a disseminação de valores socioambientais.

### 4.6. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

4.6.1. As aulas deverão contemplar propostas pedagógicas direcionadas para atividades que promovam os aspectos formativos do esporte e da cidadania;

4.6.2. As atividades deverão ser realizadas em turnos opostos ao período escolar, com periodicidade e carga horária mínima de 03 (três) vezes por semana, agrupados por categoria de acordo com a idade, em conformidade com a tabela abaixo:



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Tabela 01 – Carga/horária das atividades físicas

| Turma | Horários |         | Segunda-feira |     | Terça-feira |     | Quarta-feira |     | Quinta-feira |     | Sexta-feira (*) |     |   |   |   |   |
|-------|----------|---------|---------------|-----|-------------|-----|--------------|-----|--------------|-----|-----------------|-----|---|---|---|---|
|       | Início   | Término | PVL           | PGC | PVL         | PGC | PVL          | PGC | PVL          | PGC | PVL             | PGC |   |   |   |   |
| Manhã | 08:00    | 09:00   | A             | A   | B           | B   | A            | A   | B            | B   | A               | B   | C | A | B | C |
|       | 09:00    | 10:00   | A             | A   | B           | B   | A            | A   | B            | B   |                 |     |   |   |   |   |
|       | 10:00    | 11:00   | A             | A   | C           | C   | A            | A   | C            | C   |                 |     |   |   |   |   |
|       | 11:00    | 12:00   | A             | A   | C           | C   | A            | A   | C            | C   |                 |     |   |   |   |   |
|       |          |         |               |     |             |     |              |     |              |     |                 |     |   |   |   |   |
| Tarde | 13:00    | 14:00   | A             | A   | B           | B   | A            | A   | B            | B   | A               | B   | C | A | B | C |
|       | 14:00    | 15:00   | A             | A   | B           | B   | A            | A   | B            | B   |                 |     |   |   |   |   |
|       | 15:00    | 16:00   | A             | A   | C           | C   | A            | A   | C            | C   |                 |     |   |   |   |   |
|       | 16:00    | 17:00   | A             | A   | C           | C   | A            | A   | C            | C   |                 |     |   |   |   |   |

Legenda:

|   |               |
|---|---------------|
| A | Iniciante     |
| B | Intermediário |
| C | Avançado      |

(\*) Recreação/Disputa de jogos.

4.6.3. O ranking/disputa com o *ranking* é disputado entre os integrantes, de forma que simule um torneio profissional obedecendo às regras oficiais do tênis e disputa de pontos (simulação).

## 4.7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.7.1. No Projeto as aulas deverão ser ministradas durante o ano inteiro (janeiro a dezembro), podendo haver interrupção das aulas 15 (quinze) dias no mês de julho e 15 (quinze) dias no mês de dezembro, devido a motivo de férias da equipe técnica e/ou administrativa;



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

4.7.2. As aulas serão ministradas de segunda a sexta-feira, sendo que nos finais de semana e recesso estabelecido no subitem anterior “4.7.1.”, as quadras ficarão disponíveis para o uso livre aos frequentadores dos parques;

4.7.3. A OSC poderá utilizar as quadras nos finais de semana para realização de clínicas ou atividades do próprio projeto previamente solicitadas e agendadas junto à administração da Coordenadoria de Parques Urbanos.

4.7.4. O período de execução das atividades do projeto é de 24 (vinte e quatro) meses, devendo obedecer ao cronograma de execução especificado no Anexo I-A.

4.7.5. Etapas do Projeto (anual):

- a. 1ª Etapa: Revitalização das quadras de tênis;
- b. 2ª Etapa: Cadastramento dos participantes;
- c. 3ª Etapa: Aulas do 1º ano;
- d. 4ª Etapa: Avaliação semestral das atividades do 1º ano;
- e. 5ª Etapa: Aulas do 2º ano;
- f. 6ª Etapa Avaliação semestral das atividades do 2º ano;
- g. 7ª Etapa: Relatório das atividades;
- h. 8ª Etapa: Manutenção das quadras e equipamentos.

## 4.8. DETALHAMENTO DAS ETAPAS

4.8.1. 1ª Etapa: Revitalização das quadras de tênis: vide “Anexo I-D” Cronograma de Obras e Manutenções para detalhamento das fases e prazos.

4.8.2. 2ª Etapa: Cadastramento dos participantes:

- a. A OSC deverá garantir a oferta de 200 (duzentas) vagas no Parque Villa-Lobos e 100 (cem) vagas no Parque Gabriel Chucre nos critérios estabelecidos no item “4.3” do presente termo;
- b. A OSC deverá observar o limite de vagas estabelecidas em cada parque, pois caso contrário às aulas poderão se tornar improdutivas;



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

- c. Caso as vagas forem totalmente preenchidas, a OSC deverá trabalhar com lista de espera e estas crianças serão convocadas por ordem de inscrição desta lista, ou seja, o cadastramento acontece durante todo o ano, de acordo com as vagas abertas por alguma desistência.

4.8.3. 3ª Etapa: Aulas do 1º ano: Conforme estabelecido no subitem “4.6.2” - Cronograma das atividades/Tabela 01 – Carga/horária das atividades físicas (esporte e/ou lazer), as aulas são ministradas de 2ª a 6ª feira, da seguinte forma:

- a. Metodologia: a aula tem objetivos específicos, ao desenvolver as funções afetivas, cognitivas e motoras dos alunos;
- b. Afetivo: os alunos são incentivados a uma busca por sociabilização e integração entre si, devido à realização da aula em grupo;
- c. Cognitivo: desenvolver o raciocínio lógico através da estratégia envolvida nos jogos e contagem de pontuação;
- d. Motor: são trabalhadas habilidades exigidas pelo tênis, como coordenação motora, lateralidade, percepção temporal e espacial;
- e. Aprendizado: Busca-se desenvolver a atitude do aluno, proporcionando uma compreensão mútua;
- f. Valores do esporte: compreensão de valores de uma conduta esportiva, respeito aos companheiros, adversários e professores. Sempre focando nos valores que formam a prática de tênis com um esporte mundial, e as condutas disciplinares visando o seu crescimento pessoal como um todo.

4.8.4. 4ª Etapa: Avaliação semestral das atividades do 1º ano: A avaliação semestral das atividades deverá ser ministrada pelo supervisor do projeto da OSC, e serão considerados os seguintes aspectos:

- a. Frequência;
- b. Desenvolvimento pessoal;
- c. Disciplina dentro e fora da quadra;
- d. Técnicas individuais: posicionamento, saques, recepção e voleio;
- e. Técnicas coletivas: comunicação, apoio e cooperação;
- f. Dedicção e respeito.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

4.8.5. 5ª Etapa: Aulas do 2º ano: Idem a 3ª Etapa: Aulas do 1º ano, conforme disposto no subitem “4.6”.

4.8.6. 6ª Etapa Avaliação semestral das atividades do 2º ano: Idem a 4ª Etapa: Avaliação semestral das atividades do 1º ano, conforme disposto no subitem “4.8.4”.

4.8.7. 7ª Etapa: Relatório anual de contas e atividades: A OSC responsável deverá encaminhar à administração da Coordenadoria de Parques Urbanos relatório de cumprimento do objeto contendo:

- a. Número de participantes atendidos;
- b. Detalhamento das atividades desenvolvidas no período;
- c. Relatório fotográfico demonstrando as condições de manutenção das quadras;
- d. Avaliação dos resultados obtidos frente aos objetivos propostos.

4.8.8. 8ª Etapa: Manutenção das quadras e equipamentos: Vide “Anexo I-D” Cronograma de Obras e Manutenções para detalhamento das fases e prazos.

### 4.9. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

4.9.1. Instalações físicas:

- a. Área interna localizada no Parque Villa-Lobos, denominada “Quadra de Tênis”, contendo 2 (duas) quadras, com dimensões de 17m x 32m, ambas inseridas em uma área isolada por alambrados com 37m x 33m perfazendo área total de 1.221m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e vinte e um metros quadrados) em piso de concreto com pintura e redes para jogos de tênis;
- b. Área interna localizada no Parque Gabriel Chucre, denominada “Quadra de Tênis”, contendo 02 (duas) quadras, com dimensões de 18m x 36m, com área total de 1.600m<sup>2</sup> (hum mil e seiscentos metros quadrados) em piso asfáltico rígido e dotada de alambrado e rede para jogo de tênis.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

### 4.9.2. Recursos humanos:

a. Cada grupo de 100 (cem) beneficiados deve ser assistido, preferencialmente, por, no mínimo 02 (dois) profissionais, assim considerados: 01 (um) professor formado em Educação Física e 01 (um) estagiário que esteja cursando Educação Física;

b. A remuneração dos recursos humanos envolvidos no Projeto será de responsabilidade do OSC.

4.9.3. Materiais esportivos: A OSC será integralmente responsável pela disponibilização dos materiais esportivos necessários para execução do projeto.

## 4.10. RESULTADOS ESPERADOS

### 4.10.1. Impactos diretos:

- a. Desenvolvimento das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
- b. Resultado positivo na autoestima e nas condições de saúde dos participantes;
- c. Redução da evasão escolar;
- d. Aumento do rendimento escolar;
- e. Qualificação eficaz dos professores e estagiários.

### 4.10.2. Impactos indiretos:

- a. Queda do risco social pelos participantes;
- b. Na infraestrutura, com espaços ideais para realização das atividades esportivas e de lazer;
- c. Inclusão na economia do país, gerando oportunidades de empregos aos professores e estagiários de Educação Física.

## 4.11. PROPONENTE

4.11.1. Para a celebração do Acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos requisitos descritos nos artigos 33 e 34 da Lei federal n.º 13.019/2014, com redação dada



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

pela Lei nº 13.204/2015 bem como àqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, cuja comprovação de atendimento dar-se-á somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas.

4.11.2. Todas as instruções do processo seletivo das Organizações da Sociedade Civil serão realizadas com base nos critérios técnicos de julgamentos de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I-E.

## 5. **DO PLANO DE TRABALHO**

5.1. O plano de trabalho deverá conter no mínimo os seguintes elementos, devendo-se observar, também, o disposto neste termo e seus anexos:

5.1.1. Identificação da OSC, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;

5.1.2. Descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;

5.1.3. Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

5.1.4. Cronograma de execução das atividades do Projeto;

5.1.5. Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;

5.1.6. Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;

5.2. O Plano de Trabalho deverá ser rubricado e assinado pelo seu representante legal, bem como ser impresso em papel com o timbre do proponente (OSC) em todas as suas folhas.

5.3. Em se tratando de elaboração de Plano de Trabalho, objeto deste Acordo de Cooperação, todas as orientações para preenchimento dos campos do Plano de Trabalho estão contidas no Anexo V.

5.4. Na elaboração do Plano de Trabalho, a OSC proponente poderá acrescentar mais detalhes conforme a necessidade, porém deverá atentar para que não disperse do espoco do Projeto;

## 6. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. As atividades previstas no Acordo de Cooperação serão de responsabilidade dos partícipes, devendo onerar seus orçamentos próprios, não havendo quaisquer repasses de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

## 7. **DAS RESPONSABILIDADES**

### 7.1. **DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

7.1.1. Observar, durante todo o período de ocupação da área, todas as normas de conduta definidas pela Administração dos Parques, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviços do Parque, especialmente no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos e de público, em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno;

7.1.2. Executar todas as atividades necessárias à implementação do Projeto nos parques relacionados no subitem "4.4." Local do Projeto, na forma prevista neste Termo de Referência;



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

7.1.3. Designar profissionais devidamente capacitados para a execução deste Termo de Referência;

7.1.4. Indicar formalmente à SMA/CPU, o representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo;

7.1.5. Arcar com todos os custos financeiros referentes às reformas, manutenções e benfeitorias nas áreas a serem utilizadas para a realização do Projeto nos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari, isentando a SMA/CPU de qualquer ressarcimento à OSC;

7.1.6. Submeter à aprovação prévia da SMA, por intermédio de sua Coordenadoria de Parques Urbanos, os projetos para realização de obras e serviços de infraestrutura/equipamentos públicos dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari;

7.1.7. Não circular com veículos automotores nas áreas internas dos Parques durante o seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equipamentos, somente é permitida após o fechamento dos Parques até às 06horas, com autorização prévia da Administração do Parque;

7.1.8. Proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos na consecução do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas;

7.1.9. Observar, durante todo o período de utilização da área disponibilizada pela SMA/CPU, as normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica;

7.1.10. Assumir integralmente e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores dos Parques, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações da SMA/CPU, ou a devida indenização;



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

7.1.11. Manter seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada;

7.1.12. Garantir à Administração dos Parques permanente acesso às instalações disponibilizadas para o desenvolvimento do Projeto, visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no Acordo de Cooperação, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes;

7.1.13. Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades de todas as obrigações assumidas no presente Acordo de Cooperação;

7.1.14. Providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas expensas todas as licenças, alvarás, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para a realização de eventos do gênero, incluindo o transporte, montagem e desmontagem das instalações, isentando desde já a SMA/CPU de qualquer responsabilidade decorrente;

7.1.15. Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050;

7.1.16. Não promover evento que vise a atrair público que exceda 10.000 (dez mil) pessoas a mais do que a média de usuários constatada ordinariamente para o mesmo dia da semana em que se dê o evento. O desrespeito à referida restrição sujeitará a OSC à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida no acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital;

7.1.17. Reformar, manter e conservar, durante o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, as quadras de tênis utilizadas para o Projeto, conforme especificadas no Anexo I-D Cronograma de Obras e Manutenções;

7.1.18. Apresentar relatórios semestrais e anuais de atividades, até o 10º (décimo) dia do encerramento do período, acerca das atividades desenvolvidas durante a vigência do



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Acordo de Cooperação, quando do encerramento do presente ajuste, que serão submetidos à análise do representante da SMA/CPU, que elaborará manifestação sobre os Relatórios, e os submeterá, conjuntamente com suas manifestações, ao Conselho de Orientação dos Parques para deliberação quanto ao atendimento do previsto no presente Acordo de Cooperação.

## 7.2. DA SECRETRARIA DO MEIO AMBIENTE

7.2.1. Autorizar o início da realização de obras e serviços nos equipamentos públicos dos parques Villa-Lobos e Cândido Portinari, indicados no Anexo I-D Cronograma de Obras e Manutenções, por meio da Coordenadoria de Parques Urbanos;

7.2.2. Envidar esforços no sentido de obter as autorizações necessárias à realização das obras e serviços referidos no item anterior, em especial a aprovação do Conselho de Orientação dos referidos parques;

7.2.3. Nomear um representante (fiscal), após a celebração do Acordo de Cooperação, a fim de acompanhar a execução de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

7.2.4. Supervisionar as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, inclusive acompanhando as medidas necessárias à sua implantação, bem como avaliar os resultados atingidos através do Relatório Semestral e Anual;

7.2.5. Envidar seus melhores esforços para a implementação e desenvolvimento das atividades, em apoio às iniciativas desenvolvidas pela OSC;

7.2.6. Submeter à apreciação e manifestação do Conselho de Orientação dos Parques Villa-Lobos e Gabriel Chucre, semestralmente, os relatórios e resultados obtidos das atividades realizadas;

7.2.7. Garantir o livre acesso às dependências dos parques, observadas as condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação e respectivo Termo de Referência, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Projeto;



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

7.2.8. Atuar como facilitadora no contato com os funcionários e prestadores de serviços dos parques, de modo a garantir a adequada integração de suas atividades.

## 8. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terão qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto às possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos;

8.2. A SMA/CPU, na data da conclusão ou extinção do Acordo de Cooperação, terá o direito de propriedade dos bens remanescentes que tenham sido produzidos, transformados ou construídos, respeitada a legislação vigente, em razão do presente instrumento;

8.3. A OSC, desde que previamente aprovada e autorizada pela SMA, e pela Assessoria de Comunicação da SMA, poderá utilizar o logo, marca e nome de identificação do Estado de São Paulo e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente em materiais de comunicação institucional e por quaisquer meios de divulgação que visem identificar e divulgar o Projeto, e o Acordo de Cooperação por este ato firmado respeitado as orientações da Secretaria de Comunicações do Governo do Estado;

8.4. Todo material a ser distribuído e/ou exibido no local deve receber a autorização prévia da SMA/CPU.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

## ANEXO I-A - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| ATIVIDADE                                    | RESPONSÁVEL | MESES |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
|----------------------------------------------|-------------|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|
|                                              |             | 1     | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |  |
| 1ª Etapa                                     |             |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| Revitalização das quadras de tênis           | Proponente  |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| 2ª Etapa                                     |             |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| Cadastramento dos participantes (*)          | Proponente  |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| 3ª Etapa                                     |             |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| Aulas do 1º ano                              | Proponente  |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| 4ª Etapa                                     |             |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| Avaliação semestral das atividades do 1º ano | Proponente  |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| 5ª Etapa                                     |             |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| Aulas do 2º ano                              | Proponente  |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| 6ª Etapa                                     |             |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| Avaliação semestral das atividades do 2º ano | Proponente  |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| 7ª Etapa                                     |             |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| Relatório anual de contas e atividades       | Proponente  |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| 8ª Etapa                                     |             |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| Manutenção das quadras e equipamentos (**)   | Proponente  |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |

(\*) Caso haja desistência ou vagas remanescentes o cadastramento de novos participantes poderá ocorrer nos demais períodos

(\*\*) As manutenções nas quadras e equipamentos deverão ser feitas de acordo com as possíveis necessidades.

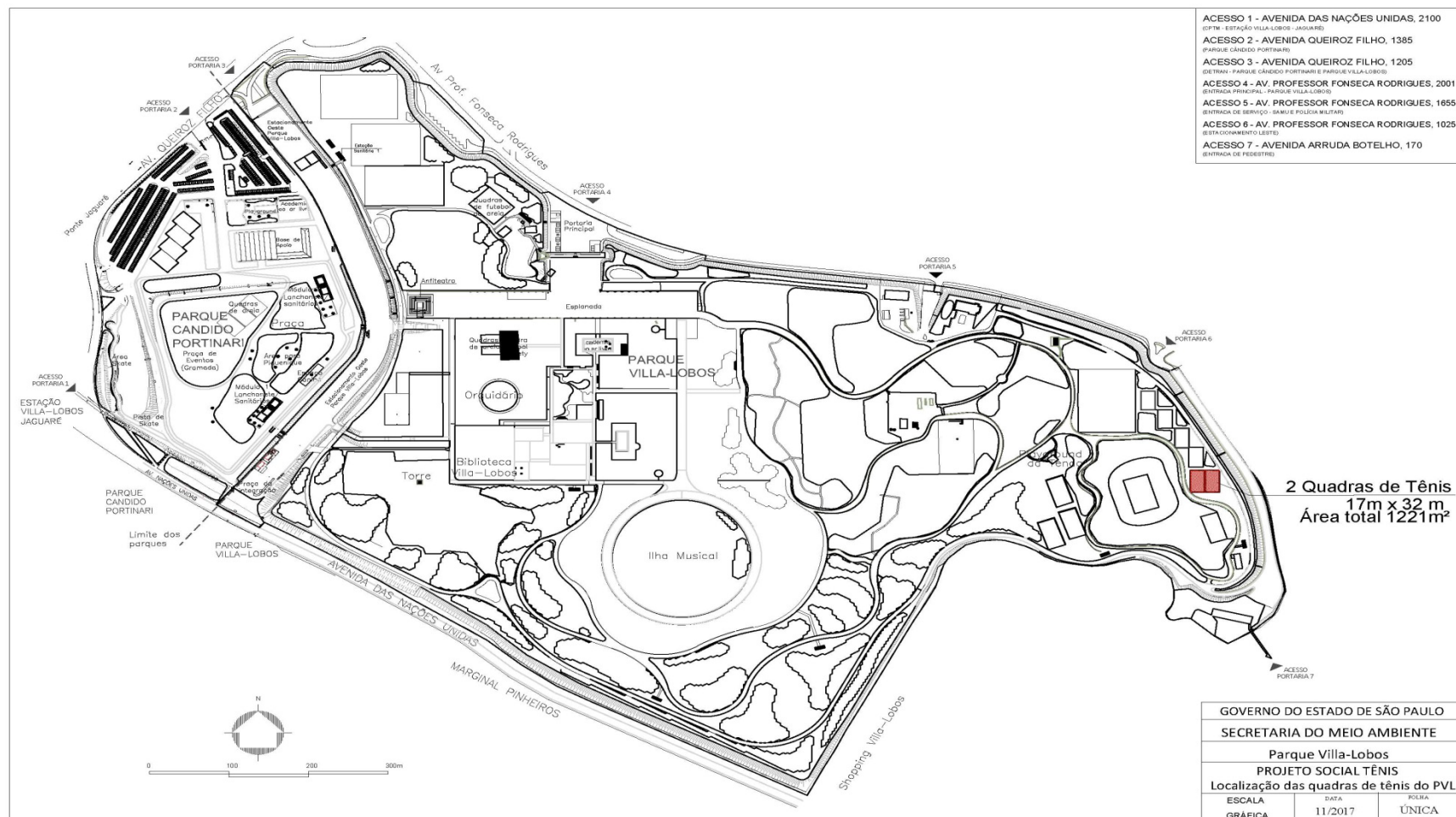


# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

## ANEXO I-B – MAPA DE LOCALIZAÇÃO E CROQUI DA QUADRA – PARQUE VILLA-LOBOS

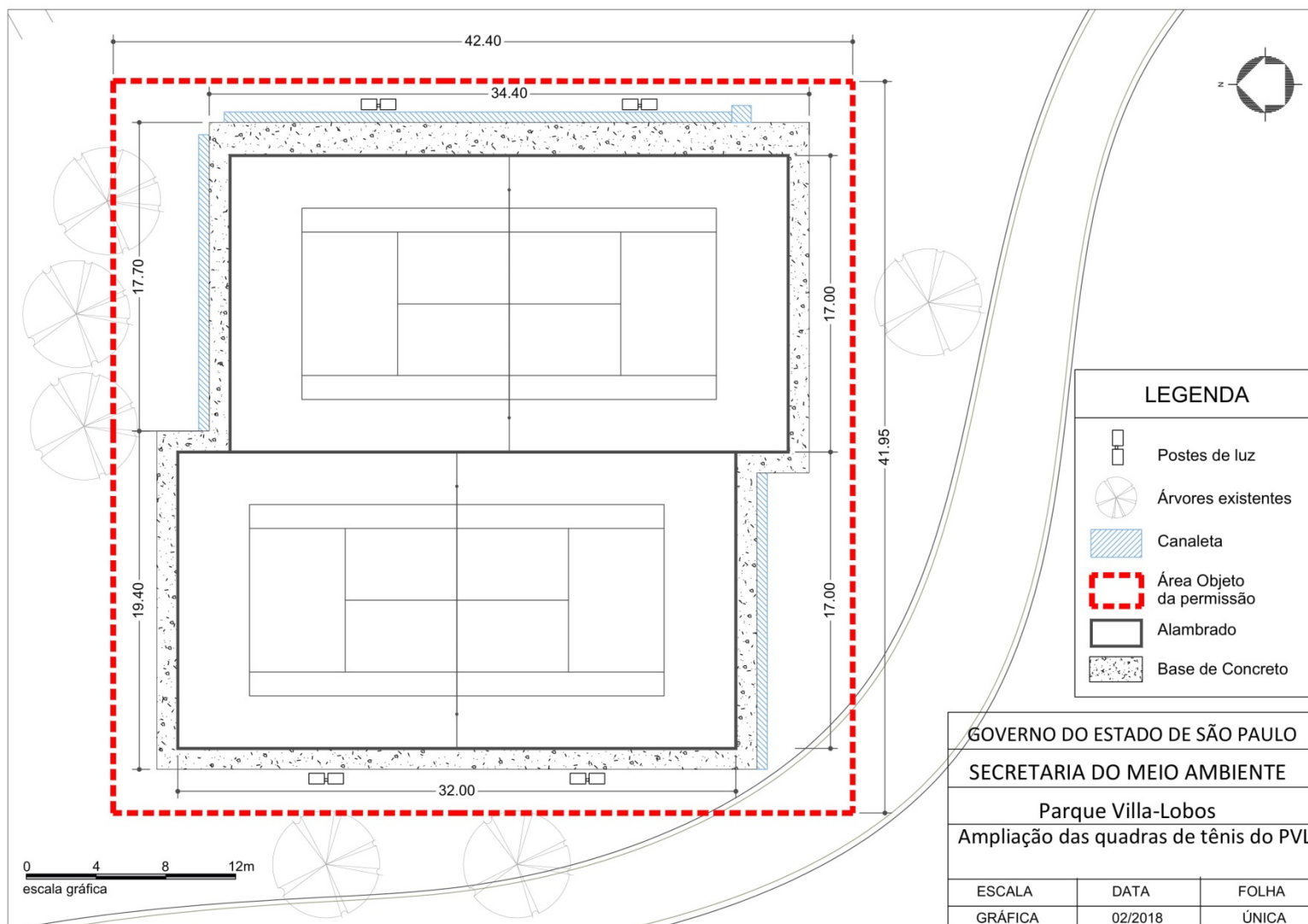




# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS





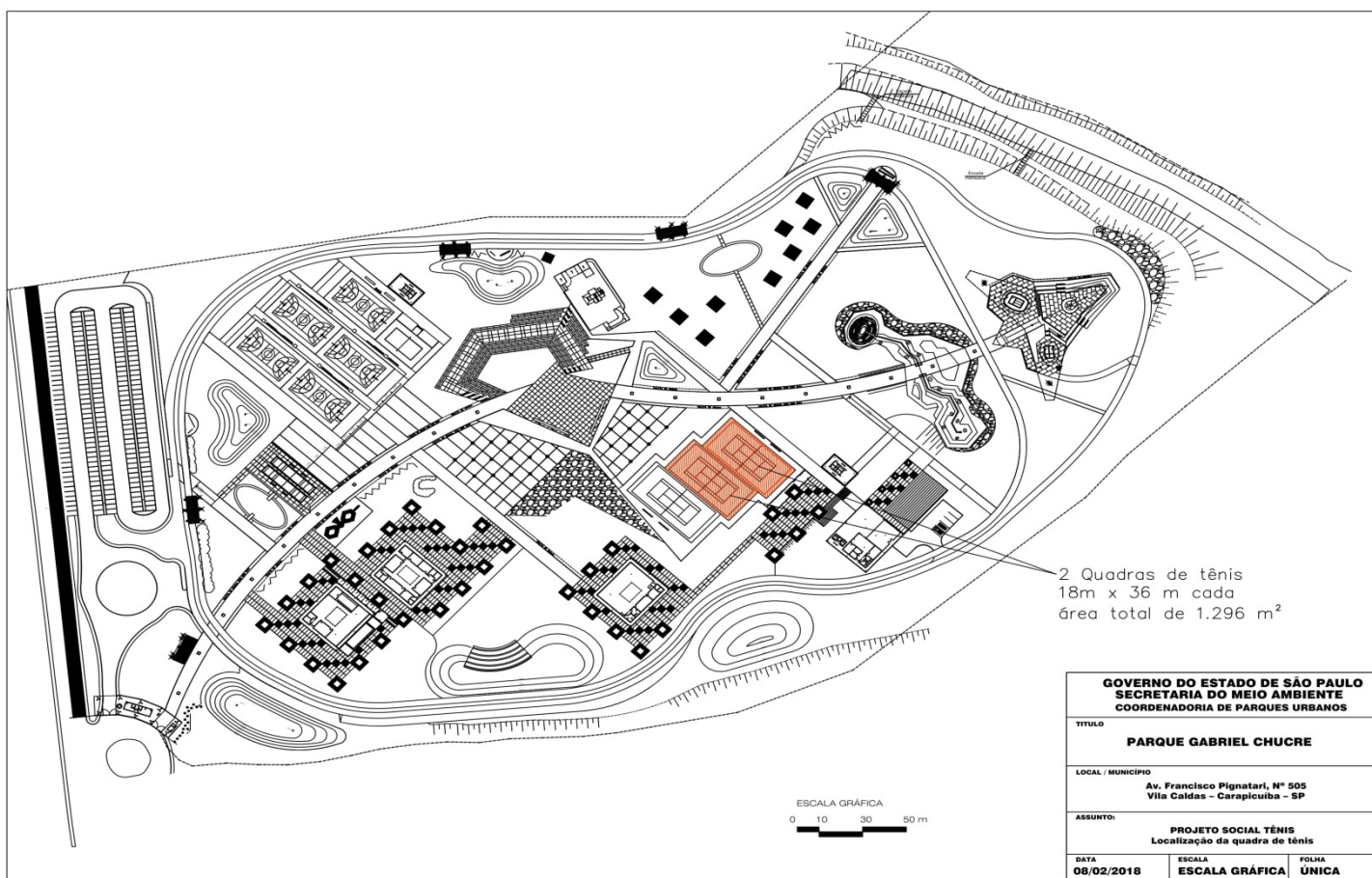


# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

## ANEXO I-C – MAPA DE LOCALIZAÇÃO E CROQUI DA QUADRA – PARQUE GABRIEL CHUCRE

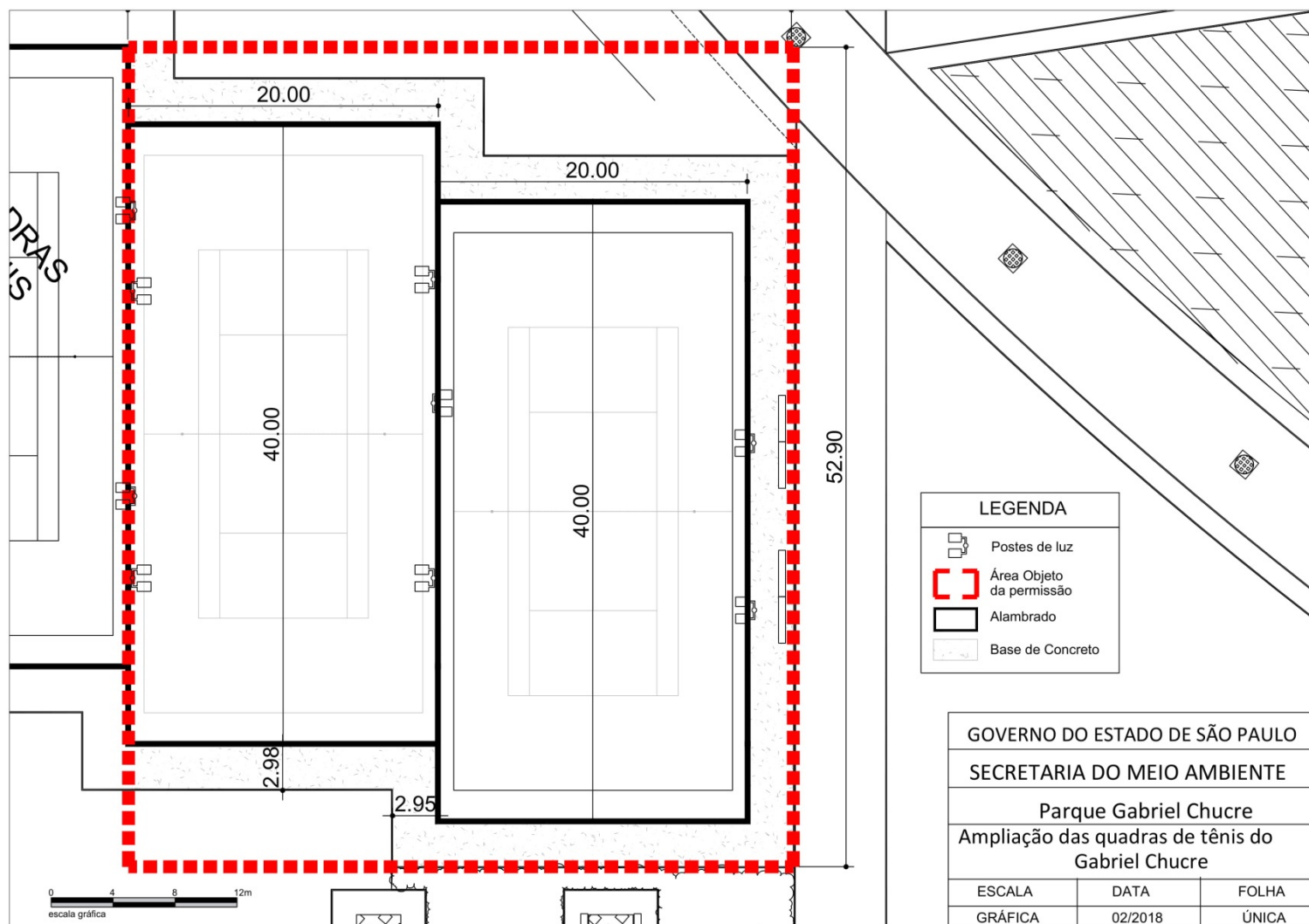




# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

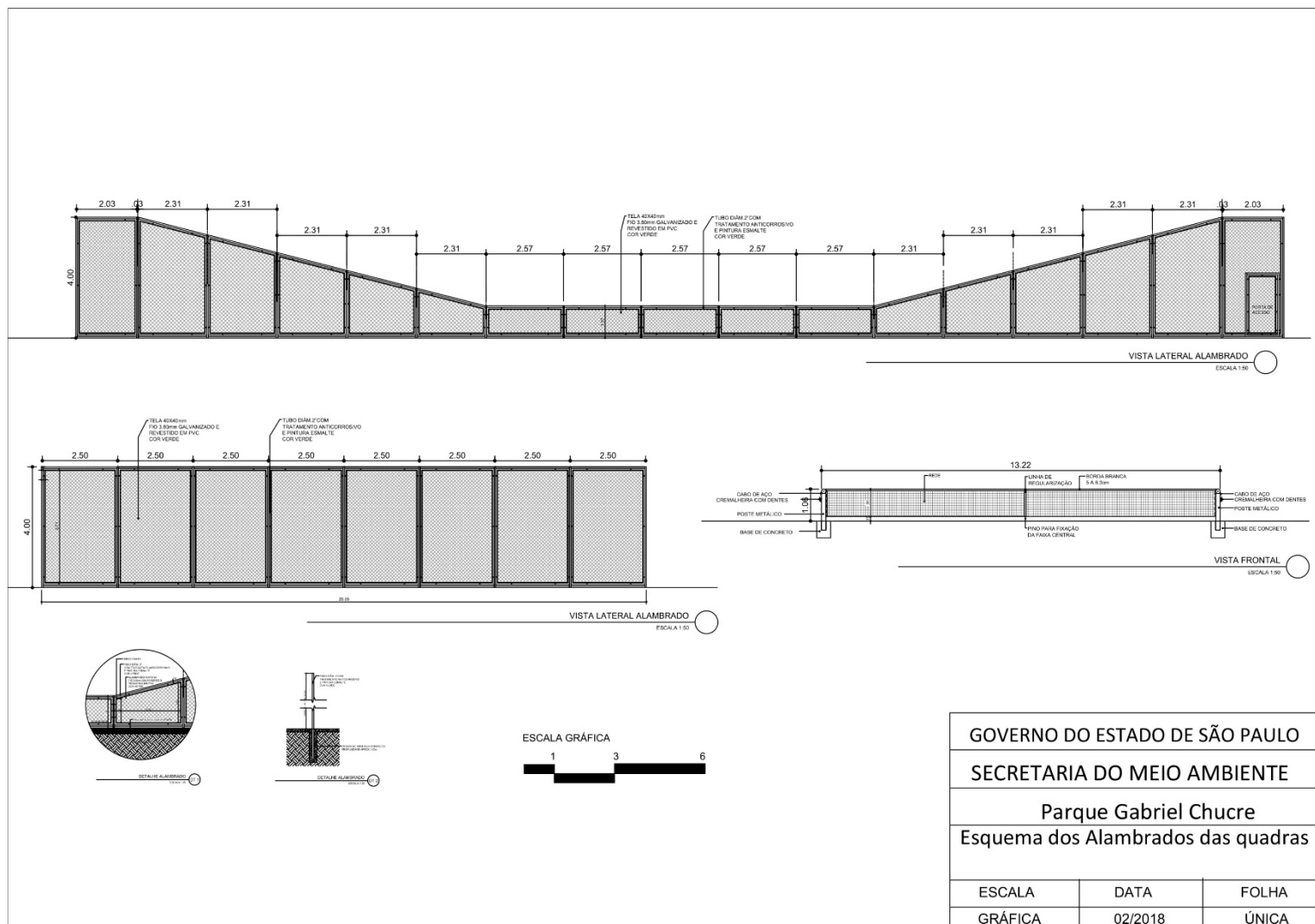




# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**ANEXO I-D**

**CRONOGRAMA DE OBRAS E MANUTENÇÕES**

**1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PARQUE VILLA-LOBOS**

| CRONOGRAMA |                                                                                    |           |           |           |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
|            | ITEM                                                                               | 1ª SEMANA | 2ª SEMANA | 3ª SEMANA |
| A          | Remoção de raízes de árvore existentes na quadra que ocasionam trincas e fissuras; |           |           |           |
| B          | Calafetar trincas existentes no local;                                             |           |           |           |
| C          | Aplicação de uma demão de lama asfáltica em toda a quadra;                         |           |           |           |
| D          | Aplicação de duas mãos de resina acrílica, sendo a segunda colorida;               |           |           |           |
| E          | Pintura final com as demarcações da quadra;                                        |           |           |           |
| F          | Aplicação de pintura no par de torres de sustentação das redes de tênis;           |           |           |           |
| G          | Substituição das redes de tênis;                                                   |           |           |           |
| H          | Reparos no alambrado.                                                              |           |           |           |

**2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PARQUE GABRIEL CHUCRE**

| CRONOGRAMA |                                                                          |           |           |           |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
|            | ITEM                                                                     | 1ª SEMANA | 2ª SEMANA | 3ª SEMANA |
| A          | Calafetar trincas existentes no local;                                   |           |           |           |
| B          | Aplicação de uma demão de lama asfáltica em toda a quadra;               |           |           |           |
| C          | Aplicação de duas mãos de resina acrílica, sendo a segunda colorida;     |           |           |           |
| D          | Pintura final com as demarcações da quadra;                              |           |           |           |
| E          | Aplicação de pintura no par de torres de sustentação das redes de tênis; |           |           |           |
| F          | Substituição das redes de tênis;                                         |           |           |           |
| G          | Reparos no alambrado.                                                    |           |           |           |

**3. DAS ADEQUAÇÕES FÍSICAS NAS ÁREAS – REVITALIZAÇÃO**

3.1. Os Parques Villa-Lobos e Gabriel Chucre oferecem diversas áreas e equipamentos para o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais. Dentre os equipamentos, as quadras de tênis apresentam grandes procura e demanda, o que requer manutenção periódica, pois provoca desgaste nos pisos, alambrados e redes.

3.1.1 As duas quadras localizadas no Parque Villa-Lobos destinadas ao projeto social têm dimensões de 17m x 32m cada uma e ambas inseridas em uma área isolada por alambrados com 37m x 33m perfazendo área total de 1.221m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e vinte e um metros quadrados) em piso asfáltico rígido com pintura e redes para jogos de tênis. A área de alambrado ao redor da quadra corresponde a 472m<sup>2</sup>. A estrutura do alambrado é de



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

tubo metálico, diâmetro 2", com tratamento anticorrosivo e pintura esmalte cor verde, e a tela possui fio de 3.8mm galvanizado e revestido em PVC cor verde. Cada quadra é servida por dois postes de iluminação.

3.1.2. No parque Gabriel Chucre, as duas quadras possuem dimensão de 18m x 36m cada. Ambas estão inseridas em uma área isolada por alambrados de 40m x 20m cada uma, com área total de 1.600m<sup>2</sup> (hum mil e seiscentos metros quadrados) em piso asfáltico rígido. Uma das quadras é servida por 4 postes de iluminação e a outra por 3. O alambrado possui uma área de 485,14m<sup>2</sup> e a sua estrutura é de tubo metálico, diâmetro 2", com tratamento anticorrosivo e pintura esmalte cor verde. A tela do alambrado possui fio de 3.8mm galvanizado e revestido em PVC cor verde.

3.2. As quadras de ambos os parques contam com uma área envoltória (vide anexos I-B e I-C) que também será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil – OSC para eventuais manutenções e reparos de danos decorrentes das atividades exercidas no local, excluindo-se as atividades que são de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos como: prestação de serviços de limpeza, asseio e coleta de resíduos.

3.3. Em ambos os parques, as quadras apresentam defeitos na conservação do piso, com descamação da pintura e trincas que se devem ao desgaste pela intensa utilização da área e a exposição às intempéries. Tendo em vista essas informações, é imprescindível a manutenção e os reparos necessários nas quadras a fim de melhor atender os visitantes no geral e obter um local adequado para o desenvolvimento das aulas de tênis do presente projeto social.

3.4. A Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada será responsável pela revitalização de duas quadras de tênis de campo do Parque Villa-Lobos e de duas quadras da mesma modalidade no Parque Gabriel Chucre, que dará início à imediata execução dos serviços necessários à manutenção e implementação de infraestruturas, sendo a qualidade e o padrão dos equipamentos idênticos aos existentes nesta área, as quais poderão ter a cooperação de empresas interessadas no seu desenvolvimento.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

3.5. Toda a infraestrutura e mão de obra necessária à implementação e execução destas atividades, bem como a manutenção periódica e a preservação dos equipamentos, ficará integralmente a cargo da Organização da Sociedade Civil selecionada, sem qualquer custo adicional ao Estado de São Paulo.

3.6. Todas as especificações técnicas deste documento devem ser aplicadas as boas práticas ambientais e as de higiene e conservação das instalações e da área do entorno.

3.7. O projeto de revitalização, bem como a instalação/manutenção deverão ter prévia liberação e autorização emitida por escrito pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos.

#### **4. VISTORIA TÉCNICA**

4.1. É facultada aos interessados a realização de vistoria técnica nos locais do presente chamamento a fim de que estas possam certificar-se das condições do local para o devido conhecimento dos serviços de melhoria e reparos a serem feitos. Não serão aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento.

4.2. As vistorias deverão ser previamente agendadas junto à Administração dos referidos parques pelos telefones:

Parque Villa-Lobos: (11) 2683-6302

Parque Gabriel Chucre: (11) 4185-8310

#### **5. MANUTENÇÃO DA ÁREA E EQUIPAMENTOS**

Durante a toda a vigência do projeto, a Organização da Sociedade Civil – OSC será responsável pela manutenção e preservação de todos os elementos instalados dentro desta área, de acordo com a periodicidade necessária, como: suporte para rede, rede de tênis, pintura da quadra e outros que por ventura venham a serem instalados, excluindo-se as atividades que são de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos como: prestação de serviços de limpeza, asseio e coleta de resíduos.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

#### ANEXO I-E

#### PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

##### 1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar desta parceria as Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim considerada aquela definida pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015:

1.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

1.2. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

1.2.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

1.2.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

- 1.2.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);
- 1.2.4. Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a" e "b", da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);
- 1.2.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, de atividades socioeducativas através da prática de tênis a crianças e adolescentes, objeto da parceria, ou de natureza semelhante; (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015, e artigo 4º, § 3º, do Decreto estadual nº 61.981/2016, com redação dada pelo Decreto estadual nº 62.710/2017);
- 1.2.6. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, com equipe de profissionais com experiência comprovada e nas atividades de apoio administrativo, conforme modelo Anexo IV - Declaração sobre instalações e Condições Materiais;
- 1.2.7. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015, observada a previsão do § 4º, artigo 4º, do Decreto nº 61.981/2016);
- 1.2.8. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 1.2.9. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 1.2.10. Comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo, de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);
- 1.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 1.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);
- 1.3.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III, § 5º e § 6º, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);
- 1.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

- 1.3.5. Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas no art. 39, caput, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014;
- 1.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);
- 1.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos, julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);
- 1.3.8. Se não estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981/2016).
- 1.4.1. Ato constitutivo ou estatuto social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente acerca das últimas alterações, quando houver, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o ato constitutivo/estatuto social apresentado é o último registrado, emitido, no máximo, 60 dias antes da data de apresentação dos envelopes;
- 1.4.2. Ata de eleição e posse da atual diretoria e relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 1.4.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador;
- 1.4.4. Comprovante de inscrição da entidade no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- 1.4.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente chamamento público;
- 1.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- 1.4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente;
- 1.4.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais da sede da proponente;
- 1.4.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- 1.4.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- 1.4.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 1.4.12. Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 1.4.13. Comprovação de inexistência de sanções administrativas no âmbito da Administração Estadual;
- 1.4.14. Comprovação de inexistência de pendências no CADIN-Estadual;
- 1.4.15. Prova de Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE para entidades de que trata o Decreto estadual nº 57.501, de 08/11/2011;
- 1.4.16. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

## 2. **DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS**

- 2.1. Os critérios técnicos de avaliação estão estabelecidos pelos os seguintes requisitos:
  - 2.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, observado as demais orientações constantes do Anexo V, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015:
    - a. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
    - b. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
    - c. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
    - d. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
    - e. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
    - f. cronograma geral com todas as etapas e ações previstas.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.1.2. A capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou natureza semelhante. (peças de divulgação, registro do curso nos órgãos oficiais quando houver fotos, etc.).

2.1.3. A Qualificação da equipe técnica envolvida no projeto, considerando a sua produção prévia, experiência com projetos e atividades que indiquem capacidade de desenvolvimento do projeto e a indicação clara da organização e distribuição de responsabilidades e atribuições entre os integrantes (Currículo dos principais profissionais envolvidos na proposta, atentando-se ao mínimo de 2 (dois) profissionais graduados em educação física na prática de modalidade de tênis).

### 3. DO JULGAMENTO TÉCNICO

3.1. O julgamento técnico de seleção abordará os seguintes quesitos descritos e posteriormente definidos: plano de trabalho e capacidade técnica operacional.

3.2. Os quesitos serão pontuados de acordo com os critérios a seguir:

3.2.1. Plano de trabalho: pontuações que variam de 0 a 2:

- a. 0 (zero): não atende; (Nota: quando a documentação apresentada não *apresentar/comprovar o que se pede em cada critério*);
- b. Grau satisfatório de atendimento: atende satisfatoriamente/parcialmente; (Nota: quando *reúne boas condições em apenas parte dos aspectos do critério avaliado*);
- c. Grau elevado de atendimento: atende satisfatoriamente/integralmente; (Nota: quando *reúne boas condições em apenas parte ou maioria dos aspectos do critério avaliado*);
- d. Grau pleno de atendimento: atende plenamente/integralmente. (Nota: quando *responde com qualidade a todos os aspectos esperados de cada critério*)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público SMA N° \_\_\_\_/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

*[local], [dia] de [mês] de [ano].*

---

*[nome e cargo do representante legal da OSC]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO E QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA  
LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE  
PARCERIA

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 31/07/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204, de 14/12/2015, e pelo Decreto estadual nº 61.981, de 20/05/2016, com redação dada pelo Decreto estadual nº 62.710, de 20/07/2017, para celebração do termo de cooperação, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

*[local], [dia] de [mês] de [ano].*

---

*[nome e cargo do representante legal da OSC]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o artigo 33, caput, inciso V, alínea 'c', da Lei federal n.º 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal n.º 13.204, de 14/12/2015, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*[local], [dia] de [mês] de [ano].*

---

*[nome e cargo do representante legal da OSC]*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**ANEXO V**

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

**I. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

**1. Dados da pessoa jurídica**

Razão Social: / CNPJ: / Nome Fantasia: / Endereço: / CEP: / Município: / Telefones: / E-mail:

**2. Identificação do responsável legal**

Nome: / RG: / CPF: / Endereço: / CEP: / Município: / Telefones: / E-mail:

**3. Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado**

Nome: / RG: / CPF: / Município: / Telefones: / E-mail:

**II. BREVE HISTÓRICO DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

*[Descrever sucintamente a evolução histórica da OSC e dos serviços prestados demonstrando à experiência prévia, o trabalho articulado com a rede e sua relevância pública e social, incluindo a equipe geral (formação profissional), a função ou cargo (diretor, coordenador, etc.) e a quantidade de horas que cada profissional dedica ao projeto, inclusive os voluntários]*

**III. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**1. Título do Projeto** *[Inserir o nome do Projeto Social]*

*[Objeto, contendo descritivo sucinto da proposta do Projeto, evidenciando os objetivos a serem alcançados e resultados pretendidos]*

**2. Descrição da realidade social a ser transformada**

*[A parceria tem como objetivo primordial a transformação de uma dada realidade social por meio de um projeto que qualifica uma determinada ação/serviço de interesse para a atividade estatal]*

*[Neste item, a OSC deverá descrever tal realidade social merecedora da atuação via parceria, demonstrando o nexo de causalidade entre o projeto e respectivas ações e os*



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

*resultados com eles pretendidos. Ressaltando os seguintes aspectos: problema social que o projeto pretende solucionar; impacto social do projeto e as transformações positivas e douradoras esperadas e considerando a área geográfica em que o projeto se insere]*

### **3. Objetivos**

#### **3.1. Objetivo geral**

*[Identificar o principal objetivo com a execução do objeto da parceria, ou seja, qual a principal transformação - aspecto macro - da realidade social diagnosticada no início da elaboração do projeto. Tal objetivo deve ser compatível com as ações / serviços prestados pela OSC]*

#### **3.2. Objetivos Específicos**

*[Descrever as ações realizadas pela OSC, individualmente consideradas, em cumprimento ao objeto desta parceria]*

### **4. Público alvo**

*[Caracterizar os beneficiários em conformidade com o Termo de Referência, especificando o público a ser atendido em cada parque.]*

### **5. Metas a serem atingidas**

*[Descrição pormenorizada das metas a serem atingidas em relação a cada ação específica prevista nos objetivos elencados]*

### **6. Cronograma de atividades do Projeto**

*[Informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos específicos estabelecidos na Tabela 1 – Carga/horária das atividades físicas]*

### **7. Metodologia de trabalho**

*[Descrever, detalhadamente, como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo para alcançar os objetivos do projeto e os resultados esperados, fazendo-se o necessário cotejo entre cada item pretendido e as ações previstas nos objetivos específicos, exemplificando: estratégias de participação dos usuários na elaboração, execução, avaliação e monitoramento do Projeto]*

### **8. Cronograma de execução do objeto/metras, etapas ou fases**

*[Detalhar como se processará, identificando-se a meta do Projeto, cada etapa e/ou fase, suas respectivas descrições e sua previsão de início e fim, observando-se uma sequência temporal lógica para cada uma]*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**IV. RECURSOS HUMANOS**

*[Especificar cargos, funções, habilitação técnica, cargas horárias e tipo de vínculo com a OSC de cada profissional envolvido, direta ou indiretamente, com a execução do objeto da parceria]*

*(local), (dia) de (mês) de (ano)*

---

Assinatura do Técnico Responsável pelo Plano de Trabalho

---

Assinatura do representante da Organização da Sociedade Civil - OSC



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**ANEXO VI**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO - CELEBRAM  
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR  
INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DO  
MEIO AMBIENTE E A  
\_\_\_\_\_ - PROJETO  
SOCIAL NO PARQUE VILLA-LOBOS COM  
PRÁTICA DE TÊNIS DE CAMPO PARA  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BAIXA  
RENDA.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, com sede na Avenida Professor Frederico Herman Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato pelo titular, Eduardo Trani, portador da cédula de identidade RG nº 5.906.933-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.006.888-05, doravante denominada simplesmente **SMA**, e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **OSC**, nos autos do Processo SMA nº 3.225/2017, firmam o presente Acordo de Cooperação, para o desenvolvimento do Projeto Social no Parque Villa-Lobos com prática de tênis de campo para crianças e adolescentes de baixa renda, nos termos do artigo 2º, incisos I, alínea “a”, e VIII-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinada no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, bem como pelo disposto no acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (Anexo II) e pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre a SMA e a OSC com vistas ao desenvolvimento do Projeto Social no Parque Villa-Lobos, que objetiva a inclusão social de crianças e adolescentes de baixa renda, de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, por meio do tênis, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

##### **I - São atribuições da SMA:**

- a) autorizar o início da realização de obras e serviços nos equipamentos públicos do parque Villa-Lobos, indicados no Termo de Referência (Anexo I), bem como aprovar previamente os projetos, por meio da Coordenadoria de Parques Urbanos;
- b) envidar esforços no sentido de obter as autorizações necessárias à realização das obras e serviços;
- c) Envidar esforços no sentido de obter as autorizações necessárias à realização das obras e serviços referidos no item anterior, em especial a aprovação do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos;
- d) supervisionar as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, inclusive acompanhando as medidas necessárias à sua implantação, bem como avaliar os resultados atingidos através dos Relatórios Semestrais e Anuais;
- e) envidar seus melhores esforços para a implementação e desenvolvimento das atividades, em apoio às iniciativas desenvolvidas pela OSC;
- f) submeter à apreciação e manifestação do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, semestralmente, os relatórios e resultados obtidos das atividades realizadas, bem como a realização dos torneios anuais de tênis, com antecedência de 3 (três) meses;
- g) garantir o livre acesso às dependências do Parque Villa-Lobos, observadas as condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Projeto;
- h) atuar como facilitadora no contato com os funcionários e prestadores de serviços do Parque Villa-Lobos, de modo a garantir a adequada integração de suas atividades.

##### **II - São atribuições da OSC:**



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- a) executar todas as atividades necessárias à implementação do Projeto Social no Parque Villa-Lobos, na forma prevista no Termo de Referência (Anexo I);
- b) designar profissionais devidamente capacitados para a execução do Plano de Trabalho;
- c) arcar com todos os custos financeiros referentes às reformas, manutenções e benfeitorias nas áreas a serem utilizadas para a realização do Projeto Social no Parque Villa-Lobos, isentando a SMA de qualquer ressarcimento à OSC;
- d) submeter à aprovação prévia da SMA, por intermédio de sua Coordenadoria de Parques Urbanos, os projetos para realização de obras e serviços nos equipamentos públicos do Parque Villa-Lobos;
- e) observar todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque Villa-Lobos, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviço do Parque, especialmente no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos e de público, não gerar externalidades em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno;
- f) não circular com veículos automotores nas áreas internas do Parque durante o seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equipamentos, somente é permitida após o fechamento do Parque até às 06h, com autorização prévia da Administração do Parque;
- g) proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos na consecução do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas;
- h) observar, durante todo o período de utilização da área disponibilizada pela SMA, as normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica;
- i) providenciar a contratação de seguro contra riscos à integridade física de pessoas, do patrimônio do Parque, dos alunos das aulas de tênis, e de terceiros, durante todo o período de utilização da área, incluindo seus próprios equipamentos e instalações, isentando, desde já, a SMA pela ocorrência de danos de qualquer espécie;
- j) assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque Villa-Lobos, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações da SMA, ou a devida indenização;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

k) manter seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção individual e coletiva adequados;

l) garantir à Administração do Parque Villa-Lobos permanente acesso às instalações disponibilizadas para o desenvolvimento do Projeto, visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente Acordo, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes;

m) dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades de todas as obrigações assumidas no presente Acordo;

n) providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas expensas todas as licenças, alvarás, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para a realização de eventos do gênero, incluindo o transporte, montagem e desmontagem das instalações, isentando desde já a SMA de qualquer responsabilidade decorrente;

o) atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050;

p) não promover evento que vise a atrair público que exceda 10.000 (dez mil) pessoas a mais do que a média de usuários constatada ordinariamente para o mesmo dia da semana em que se dê o evento. O desrespeito à referida restrição sujeitará a OSC à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida no acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital;

q) não emitir ruídos fora dos níveis autorizados pelas leis e regulamentos aplicáveis. O desrespeito à referida restrição sujeitará a OSC à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida no acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital;

r) a OSC deverá reformar, manter e conservar, durante o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, as duas quadras de tênis utilizadas pelo Projeto, conforme Termo de Referência (Anexo I);

s) efetuar diretamente, até as datas dos respectivos vencimentos, o pagamento integral das contas de consumo de energia elétrica e água e esgoto, emitidas pelo ente público ou concessionário de serviço público em nome da SMA, relativas ao que for utilizado pela OSC e registrado nos relógios e hidrômetros durante todo o período de vigência do presente



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

instrumento, encaminhando os respectivos comprovantes, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o seu pagamento. A obtenção dos recursos hídricos ou energéticos por outros meios desobriga a OSC;

t) apresentar Relatórios Semestrais e Anuais de Atividades, até o 10º (décimo) dia do encerramento do período, acerca das atividades desenvolvidas durante a vigência do Acordo de Cooperação, Relatórios Específicos, se exigidos, bem como Relatório Final, quando do encerramento do presente ajuste, que serão submetidos à análise do representante da SMA, que elaborará manifestação sobre os Relatórios, e os submeterá, conjuntamente com suas manifestações, ao Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos para deliberação quanto ao atendimento do previsto no presente Acordo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, amparado em manifestação fundamentada da Coordenadoria dos Parques Urbanos, e em deliberação favorável do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, com a concordância a OSC, poderá autorizar modificação no Plano de Trabalho, visando sua melhor adequação técnica; vedada alteração do objeto do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As atividades previstas no presente Acordo de Cooperação serão de responsabilidade dos partícipes, devendo onerar seus orçamentos próprios, não havendo quaisquer repasses de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terão qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto às possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade e entre ambos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO**



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Os signatários do presente instrumento deverão indicar, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à sua assinatura, os respectivos representantes na execução do presente Acordo de Cooperação, cabendo aos indicados:

- I - Coordenar os trabalhos no âmbito de suas instituições;
- II - Apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES**

Todas as comunicações relativas ao presente Acordo deverão ser formuladas por escrito, pelos representantes indicados pelos partícipes, e devidamente protocoladas nos endereços indicados no preâmbulo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As reuniões entre os representantes credenciados partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A OSC deverá apresentar relatórios semestrais e anuais de atividades, até o 10º (décimo) dia do encerramento do período, acerca das atividades desenvolvidas e do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do Acordo de Cooperação, que serão submetidos à análise do representante da SMA/CPU.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O representante da SMA/CPU deverá elaborar manifestação sobre os relatórios apresentados pela OSC emitindo parecer quanto ao cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os relatórios emitidos pela OSC e o parecer do representante da SMA/CPU serão submetidos ao Conselho de Orientação do parque para apreciação quanto ao atendimento do previsto no Acordo de Cooperação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A SMA/CPU realizará anualmente pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES**



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A SMA, na data da conclusão ou extinção do Acordo de Cooperação, terá o direito de propriedade dos bens remanescentes que tenham sido produzidos, transformados ou construídos, respeitada a legislação vigente, em razão do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os bens móveis adquiridos pela OSC para utilização no Projeto, a critério das partes, serem incorporados ao local quando da conclusão ou extinção do Acordo de Cooperação, ficando a OSC responsável pelas providências cabíveis, caso decidam pela sua remoção;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado por mútuo consentimento dos partícipes antes do fim de sua vigência, por igual período ou por prazo inferior, até o limite de (sessenta) meses; mediante a celebração de aditivo, de forma justificada e tendo sempre em vista o interesse público, observadas as disposições legais vigentes e fazendo-se as alterações necessárias no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação do Acordo de Cooperação deverá ser aprovada pelo Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, que analisará o Relatório das Atividades, específicos para tal fim, elaborado pela OSC, e manifestação do representante da SMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer momento, pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A denúncia do presente Acordo de Cooperação não implicará; necessariamente, a denúncia dos instrumentos legais específicos em execução, que dele tiverem decorrido, bem como do pagamento das multas decorrente pelo descumprimento das obrigações especificadas na cláusula segunda, do inciso II, das alíneas “p” e “q”, deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A denúncia do presente Acordo de Cooperação, independentemente do motivo, não desobrigará a OSC do cumprimento das obrigações especificadas na cláusula segunda, do inciso II, da alínea “f”, deste Acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DE MARCA E IDENTIFICAÇÃO DE NOME**

A OSC, desde que previamente aprovada e autorizada pela SMA, e pela Assessoria de Comunicação da SMA, poderá utilizar o logo, marca e nome de identificação do Estado de São Paulo e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente em materiais de comunicação institucional e por quaisquer meios de divulgação que visem identificar e divulgar o Projeto, e o Acordo de Cooperação por este ato firmado, respeitadas as orientações da Secretaria de Comunicações do Governo do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A SMA disponibilizará espaço físico adequado no local e imediações onde serão realizados os eventos, a serem ajustados de comum acordo, para permitir a fixação das marcas, logos e nomes da OSC e de seus parceiros financiadores deste Projeto, desde que estes não firam as diretrizes, e não tenham nenhuma pendência ambiental com a SMA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A SMA se compromete a divulgar o nome da OSC e de seus parceiros financiadores deste Projeto, sempre que comunicar da realização do projeto, enquanto vigente o presente Acordo de Cooperação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todo material a ser distribuído e/ou exibido no local deve receber a autorização prévia da SMA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Toda e qualquer publicação ou divulgação de resultados e produtos deste Acordo de Cooperação pela **OSC** deverá conter menção expressa à **SMA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA OSC**

A **OSC** se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução das atividades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Acordo de Cooperação fica eleito o foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelos partícipes, e na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,        de        de 2018.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**EDUARDO TRANI**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

(SMA)

---

Nome do representante

(OSC)

**Testemunhas:**

Nome

Nome

R.G.:

R.G.:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**ANEXO II**

**TERMO DE ACORDO**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**PROCESSO 1177/053.00.018822-6**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**ANEXO VII**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO - CELEBRAM  
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR  
INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DO  
MEIO AMBIENTE E A  
\_\_\_\_\_ - PROJETO  
SOCIAL NO PARQUE GABRIEL CHUCRE  
COM PRÁTICA DE TÊNIS DE CAMPO  
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE  
BAIXA RENDA.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, com sede na Avenida Professor Frederico Herman Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato pelo titular, Eduardo Trani, portador da cédula de identidade RG nº 5.906.933-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.006.888-05, doravante denominada simplesmente **SMA**, e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **OSC**, nos autos do Processo SMA nº 3.225/2017, firmam o presente Acordo de Cooperação, para o desenvolvimento do Projeto Social no Parque Gabriel Chucre com prática de tênis de campo para crianças e adolescentes de baixa renda, nos termos do artigo 2º, incisos I, alínea “a”, e VIII-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinada no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre a SMA e a OSC com vistas ao desenvolvimento do Projeto Social no Parque Gabriel Chucre, que objetiva a inclusão social de crianças e adolescentes de baixa renda, de 7 (sete) a 18



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

(dezoito) anos, por meio do ténis, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

##### **I - São atribuições da SMA:**

- a) autorizar o início da realização de obras e serviços nos equipamentos públicos do Parque Gabriel Chucre, indicados no Termo de Referência (Anexo I), bem como aprovar previamente os projetos, por meio da Coordenadoria de Parques Urbanos;
- b) envidar esforços no sentido de obter as autorizações necessárias à realização das obras e serviços;
- c) envidar esforços no sentido de obter as autorizações necessárias à realização das obras e serviços referidos no item anterior;
- d) supervisionar as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, inclusive acompanhando as medidas necessárias à sua implantação, bem como avaliar os resultados atingidos através dos Relatórios Semestrais e Anuais;
- e) envidar seus melhores esforços para a implementação e desenvolvimento das atividades, em apoio às iniciativas desenvolvidas pela OSC;
- g) garantir o livre acesso às dependências do Parque Gabriel Chucre, observadas as condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Projeto;
- h) atuar como facilitadora no contato com os funcionários e prestadores de serviços do Parque Gabriel Chucre, de modo a garantir a adequada integração de suas atividades.

##### **II - São atribuições da OSC:**

- a) executar todas as atividades necessárias à implementação do Projeto Social no Parque Gabriel Chucre, na forma prevista no Termo de Referência (Anexo I);
- b) designar profissionais devidamente capacitados para a execução do Plano de Trabalho;
- c) arcar com todos os custos financeiros referentes às reformas, manutenções e benfeitorias nas áreas a serem utilizadas para a realização do Projeto Social no Parque Gabriel Chucre, isentando a SMA de qualquer ressarcimento à OSC;
- d) submeter à aprovação prévia da SMA, por intermédio de sua Coordenadoria de Parques Urbanos, os projetos para realização de obras e serviços nos equipamentos públicos do Parque Gabriel Chucre;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- e) observar todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque Gabriel Chucre, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviço do Parque, especialmente no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos e de público, não gerar externalidades em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno;
- f) não circular com veículos automotores nas áreas internas do Parque durante o seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equipamentos, somente é permitida após o fechamento do Parque até às 06h, com autorização prévia da Administração do Parque;
- g) proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos na consecução do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas;
- h) observar, durante todo o período de utilização da área disponibilizada pela SMA, as normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica;
- i) providenciar a contratação de seguro contra riscos à integridade física de pessoas, do patrimônio do Parque, dos alunos das aulas de tênis, e de terceiros, durante todo o período de utilização da área, incluindo seus próprios equipamentos e instalações, isentando, desde já, a SMA pela ocorrência de danos de qualquer espécie;
- j) assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque Gabriel Chucre, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações da SMA, ou a devida indenização;
- k) manter seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção individual e coletiva adequados;
- l) garantir à Administração do Parque Gabriel Chucre permanente acesso às instalações disponibilizadas para o desenvolvimento do Projeto, visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente Acordo, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- m) dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades de todas as obrigações assumidas no presente Acordo;
- n) providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas expensas todas as licenças, alvarás, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para a realização de eventos do gênero, incluindo o transporte, montagem e desmontagem das instalações, isentando desde já a SMA de qualquer responsabilidade decorrente;
- o) atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050;
- p) não promover evento que vise a atrair público que exceda 10.000 (dez mil) pessoas a mais do que a média de usuários constatada ordinariamente para o mesmo dia da semana em que se dê o evento;
- q) não emitir ruídos fora dos níveis autorizados pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- r) a OSC deverá reformar, manter e conservar, durante o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, as duas quadras de tênis utilizadas pelo Projeto, conforme Termo de Referência (Anexo I);
- s) efetuar diretamente, até as datas dos respectivos vencimentos, o pagamento integral das contas de consumo de energia elétrica e água e esgoto, emitidas pelo ente público ou concessionário de serviço público em nome da SMA, relativas ao que for utilizado pela OSC e registrado nos relógios e hidrômetros durante todo o período de vigência do presente instrumento, encaminhando os respectivos comprovantes, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o seu pagamento. A obtenção dos recursos hídricos ou energéticos por outros meios desobriga a OSC;
- t) apresentar Relatórios Semestrais e Anuais de Atividades, até o 10º (décimo) dia do encerramento do período, acerca das atividades desenvolvidas durante a vigência do Acordo de Cooperação, Relatórios Específicos, se exigidos, bem como Relatório Final, quando do encerramento do presente ajuste, que serão submetidos à análise do representante da SMA, que elaborará manifestação sobre os Relatórios.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, amparado em manifestação fundamentada da Coordenadoria dos Parques Urbanos, com a concordância a OSC, poderá autorizar modificação no Plano de Trabalho, visando sua melhor adequação técnica; vedada alteração do objeto do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As atividades previstas no presente Acordo de Cooperação serão de responsabilidade dos partícipes, devendo onerar seus orçamentos próprios, não havendo quaisquer repasses de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terão qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto às possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade e entre ambos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO**

Os signatários do presente instrumento deverão indicar, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à sua assinatura, os respectivos representantes na execução do presente Acordo de Cooperação, cabendo aos indicados:

- I - Coordenar os trabalhos no âmbito de suas instituições;
- II - Apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES**

Todas as comunicações relativas ao presente Acordo deverão ser formuladas por escrito, pelos representantes indicados pelos partícipes, e devidamente protocoladas nos endereços indicados no preâmbulo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As reuniões entre os representantes credenciados partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A OSC deverá apresentar relatórios semestrais e anuais de atividades, até o 10º (décimo) dia do encerramento do período, acerca das atividades desenvolvidas e do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do Acordo de Cooperação, que serão submetidos à análise do representante da SMA/CPU.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O representante da SMA/CPU deverá elaborar manifestação sobre os relatórios apresentados pela OSC emitindo parecer quanto ao cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A SMA/CPU realizará anualmente pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES**

A SMA, na data da conclusão ou extinção do Acordo de Cooperação, terá o direito de propriedade dos bens remanescentes que tenham sido produzidos, transformados ou construídos, respeitada a legislação vigente, em razão do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os bens móveis adquiridos pela OSC para utilização no Projeto, a critério das partes, serem incorporados ao local quando da conclusão ou extinção do Acordo de Cooperação, ficando a OSC responsável pelas providências cabíveis, caso decidam pela sua remoção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado por mútuo consentimento dos partícipes antes do fim de sua vigência, por igual período ou por prazo inferior, até o limite de (sessenta) meses; mediante a celebração de aditivo, de forma justificada e tendo sempre em vista o interesse público, observadas as disposições legais vigentes e fazendo-se as alterações necessárias no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação do Acordo de Cooperação deverá ser aprovada mediante análise do Relatório das Atividades, específicos para tal fim, elaborado pela OSC, e manifestação do representante da SMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer momento, pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A denúncia do presente Acordo de Cooperação não implicará; necessariamente, a denúncia dos instrumentos legais específicos em execução, que dele



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

tiverem decorrido, bem como do pagamento das multas decorrente pelo descumprimento das obrigações especificadas na cláusula segunda, do inciso II, das alíneas “p” e “q”, deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A denúncia do presente Acordo de Cooperação, independentemente do motivo, não desobrigará a OSC do cumprimento das obrigações especificadas na cláusula segunda, do inciso II, da alínea “f”, deste Acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DE MARCA E IDENTIFICAÇÃO DE NOME**

A OSC, desde que previamente aprovada e autorizada pela SMA, e pela Assessoria de Comunicação da SMA, poderá utilizar o logo, marca e nome de identificação do Estado de São Paulo e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente em materiais de comunicação institucional e por quaisquer meios de divulgação que visem identificar e divulgar o Projeto, e o Acordo de Cooperação por este ato firmado, respeitadas as orientações da Secretaria de Comunicações do Governo do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A SMA disponibilizará espaço físico adequado no local e imediações onde serão realizados os eventos, a serem ajustados de comum acordo, para permitir a fixação das marcas, logos e nomes da OSC e de seus parceiros financiadores deste Projeto, desde que estes não firam as diretrizes, e não tenham nenhuma pendência ambiental com a SMA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A SMA se compromete a divulgar o nome da OSC e de seus parceiros financiadores deste Projeto, sempre que comunicar da realização do projeto, enquanto vigente o presente Acordo de Cooperação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todo material a ser distribuído e/ou exibido no local deve receber a autorização prévia da SMA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Toda e qualquer publicação ou divulgação de resultados e produtos deste Acordo de Cooperação pela **OSC** deverá conter menção expressa à **SMA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA OSC**

A **OSC** se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução das atividades previstas neste instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Acordo de Cooperação fica eleito o foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelos partícipes, e na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,        de        de 2018.

**EDUARDO TRANI**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

(SMA)

---

Nome do representante

(OSC)

**Testemunhas:**

Nome

Nome

R.G.:

R.G.:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**